



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.365, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a firmar ajuste com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz da Conceição possuidor de um imóvel, constituído por terreno e respectiva construção, localizado com frente para a Rua Prefeito Laerte Ganéo nº 213, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 01.01.004.0006.1, onde se acha instalada a agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cessão de uso de imóvel municipal com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando a ampliação da área construída definida no artigo 1º desta lei, com a finalidade da implantação do Banco Postal.

Parágrafo Primeiro – A área a ser ampliada será de 40,07 metros quadrados, conforme planta baixa que faz parte integrante desta Lei e que será acrescida aos 24 metros quadrados de área construída já existente.

Parágrafo Segundo – A construção, compreendendo material e mão de obra, será de responsabilidade exclusiva da empresa conveniada, cabendo ao Município a supervisão e fiscalização das obras.

Artigo 3º - Ao término da construção, após cumpridas as exigências formais, a construção será incorporada ao Patrimônio do Município, sem qualquer ônus para este, exceto a formalização documental e escritura.

Artigo 4º - Celebrado o convênio, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos poderá usufruir do imóvel, através de concessão administrativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - Por se tratar a conveniada de concessionária de serviço público, fica dispensada a concorrência pública, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 67 da LOM, além de haver interesse público relevante, com a implantação do Banco Postal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei, se houver, serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de junho de 2003.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura